DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Nº. Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Segunda-Feira, 14 de Janeiro de 2013. Página 001

Lei nº 204/2012

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Aprovado o Orçamento Geral deste Município para o Exercício de 2013, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R$ 13.696.000,00 (Treze Milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil Reais), a DESPESA em R$ 13.636.000,00 (Treze Milhões Seiscentos e Trinta e Seis Mil Reais) e a Reserva de Contingência no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% da Receita Corrente Líquida.**

Art. 2º A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município Receita Patrimonial, Receita de Transferências correntes, Outras Receitas Correntes, e Receita de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – RECEITAS CORRENTES R$ 11.183.244,00

Valores em R$ 1,00

Receita Tributária	362.085,00
Receita Patrimonial	40.400,00
Transferências Correntes	10.755.259,00
Outras Receitas Correntes	25.500,00

1.2 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....R$ (1.550.280,00)

1.3 – RECEITAS DE CAPITAL R$ 4.063.036,00

Alienação de Bens	24.000,00
Transferências de Capital	4.039.036,00

Total de Receitas da Administração Direta.....R$ 13.696.000.00

Art. 3º A Despesas será realizada de modo a atender aos encargos do Munícipio, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de encargos sociais, transferência, e despesas de capital com investimentos, conforme especificações das sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI,

1- DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO - Administração Direta

01-LEGISLATIVA	R$ 554.000.00
04-ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.593.000.00
06-SEGURANÇA PUBLICA	R$ 17.000.00
08-ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 981.800.00
10-SAUDE	R$ 2.502.000.00
12-EDUCAÇÃO	R$ 2.861.200.00
13-CULTURA	R$ 1.065.800.00
15-URBANISMO	R$ 1.483.000.00
16-HABITAÇÃO	R$ 304.000.00
17-SANEAMENTO	R$ 90.000.00
18-GESTÃO AMBIENTAL	R$ 101.000.00
20-AGRICULTURA	R$ 1.223.200.00
24-COMUNICAÇÕES	R$ 82.000.00
25-ENERGIA	R$ 284.000.00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Nº. Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Segunda-Feira, 14 de Janeiro de 2013. Página 002

26-TRANSPORTE	R$ 205.000.00
27-DESPORTO E LAZER	R$ 129.000.00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 160.000.00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 60.000.00
TOTAL	R$ 13.696.000.00

DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO - Administração Direta

I-PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R$ 554.000.00

II-PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R$ 337.000.00
Secretario de Negócios Jurídicos e Administração	R$ 160.000.00
Secretaria de Planejamento e Administração e Recursos Humanos	R$ 601.000.00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e Gestão Ambiental	R$ 1.284.200.00
Secretaria da Fazenda	R$ 761.000.00
Secretaria de Educação	R$ 2.861.200.00
Secretaria Cultura Turismo Esporte e Lazer	R$ 1.194.800.00
Secretaria de Saúde	R$ 2.502.000.00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R$ 981.800.00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R$ 2.406.000.00
Reserva de Contingência	R$ 60.000.00
TOTAL	R$ 13.696.000.00

Art. 4º A Execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - A Programação das Despesas será fixada através de cotas para cada unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso – CMD e de acordo com a efetiva execução de Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação – MBA.

Art. 5º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de Recursos aqueles definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

§1° - Fica excluído do limite de que trata o inciso II, deste artigo, a anulação de dotações orçamentárias coberta com recursos postos a disposição do Munícipio pela União e Estado, a titulo de convénio, acordo ajustes subvenções e contribuições, exceto se estas não forem ser utilizadas.

§2° - O limite fixado no inciso I deste artigo, poderá ser aumentado se necessário por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Utilizar a reserva de contingência apenas para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 8° (art. 5° III. ”b” da LRF).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Nº. Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Segunda-Feira, 14 de Janeiro de 2013. Página 003

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTO ANTONIO, em 02 de janeiro de 2013.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Municipal